



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 131/19:

Aprova o Plano Estratégico de Implementação do Balcão Único de Atendimento ao Público (BUAP).

Decreto Presidencial n.º 132/19:

Aprova o Regime Jurídico Especial de Urbanização da área identificada para implementação e gestão de expansão do Plano Territorial da Área Urbana da Sapiti. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 224/12, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 133/19:

Exonera todas as entidades que integram o Conselho de Administração da SONANGOL — E.P.

Decreto Presidencial n.º 134/19:

Nomeia Pedro Manuel Daniel para o cargo de Reitor da Academia de Ciências Sociais e Tecnologias (ACTE).

Decreto Presidencial n.º 135/19:

Nomeia as entidades para integrarem o Conselho de Administração da SONANGOL — E.P.

Despacho Presidencial n.º 62/19:

Aprova o Contrato Comercial de Construção, Lançamento e Colocação em Órbita do Satélite de Observação da Terra, abreviadamente por ANGOSAT-3. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 63/19:

Autoriza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a assinatura de 2 Contratos de Aquisição de Serviço Docente de especialistas de nacionalidade cubana, para a ministração de aulas em Instituições de Ensino Superior Públicas, no Ano Académico 2019.

Despacho Presidencial n.º 64/19:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a adjudicação de aquisição de assistência técnica e tecnológica para a Implementação do Plano Estratégico do Balcão Único de Atendimento ao Público — BUAP, de viaturas, de viveiros e géneros alimentícios e de serviços de *marketing* e publicidade.

Despacho Presidencial n.º 65/19:

Autoriza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a adjudicação do Contrato relativo à Reabilitação e Substituição dos Equipamentos Hidromecânicos da Barragem da Quiminha, na Província do Bengo, no valor global de Euros 19 977 365,10 com a Empresa Elecnor, S.A.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 116/19:

Aprova as regras para operacionalização dos projectos financeiros por Instituições Multilaterais.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 117/19:

Revoga o Decreto Executivo n.º 199/12, 4 de Junho, que homologa o Contrato de Associação em Participação para o Reconhecimento, Prospecção e Pesquisa de Depósitos Secundários de Diamantes, na Concessão do Milando, celebrado entre a Endiama Mining Limitada, a Agfra, Limitada, a Boma Nganda, Limitada, a Compminas, SARL, a Angodiam, SARL, a Daimond Land, Limitada, a DME-Diamonds Minisg Enterprise, Limitada.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 11/19:

Rectifica a alínea c) do artigo 2.º, a alínea e) do artigo 3.º, o artigo 4.º, o n.º 1 do artigo 7.º, o n.º 4 do artigo 7.º, a alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º, o n.º 1 do artigo 9.º e o n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 35/19, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 13, que aprova o Regulamento Técnico de Comercialização de Diamantes Brutos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 131/19
de 8 de Maio

Considerando a necessidade de se implementar o Balcão Único de Atendimento ao Público (BUAP) nos Órgãos da Administração Local como um instrumento de modernização e simplificação administrativa;

Havendo necessidade de se estabelecer uma ferramenta de execução estratégica para a operacionalização do referido Balcão;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Despacho Presidencial n.º 65/19

de 8 de Maio

Considerando que no âmbito do Programa de Reabilitação do Projecto de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha urge a necessidade de se realizar obras para a reabilitação dos equipamentos hidromecânicos dos órgãos de segurança e de exploração da Barragem da Quiminha, na Província do Bengo, com objectivo de melhorar as condições de vida da população e consequentemente solucionar o problema de abastecimento de água à referida província;

Havendo necessidade de se implementar o referido Projecto de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha, através do procedimento de contratação simplificada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 31.º, 32.º, 37.º, 44.º, 143.º e alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, de acordo com a redacção dada pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1.º — É autorizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a adjudicação do seguinte Contrato:

Reabilitação e Substituição dos Equipamentos Hidromecânicos da Barragem da Quiminha, na Província do Bengo, no valor global de Euros 19 977 365,10 (dezanove milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco Euros e dez cêntimos) com a Empresa Elecnor, S.A.

2.º — Ao Ministro da Construção e Obras Públicas são delegadas competências para a aprovação das peças do procedimento de contratação simplificada, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do Contrato acima referido.

3.º — O Ministro da Construção e Obras Públicas é autorizado, com a faculdade de subdelegar em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do procedimento de contratação simplificada para a celebração do Contrato acima referido.

4.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Decreto Executivo n.º 116/19**

de 8 de Maio

Considerando que a taxa de desembolso dos projectos financiados pelas Instituições Multilaterais é actualmente considerada como crítica em razão de um conjunto de constrangimentos transportados de períodos anteriores relacionados, nomeadamente, com a fraca capacidade na preparação dos projectos que origina, a jusante, um consumo excessivo de tempo entre a aprovação do projecto e a assinatura do acordo de financiamento, bem como outros relacionados com a articulação e coordenação dos sectores intervenientes no processo, que impactam as autorizações de desembolso;

Havendo necessidade de se substituir o actual procedimento e de se definir um outro mais simples, ágil e seguro, capaz de atender a boa execução dos projectos, fundamentalmente, no que tange ao processo de autorização de desembolso e conferir maior autonomia as Unidades de Implementação de Projectos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, sobre Delegação de Poderes aos Ministros de Estado e Ministros, bem como o previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 2.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovadas as regras para operacionalização dos projectos financiados por Instituições Multilaterais.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O disposto no presente Diploma aplica-se às Unidades de Implementação de Projectos (UIP) financiados por Instituições Multilaterais.

ARTIGO 3.º
(Regras de Operacionalização)

1. As UIP's passam a remeter, directamente, o processo completo de solicitação de desembolso à Instituição Multilateral nos termos do Fluxograma anexo ao presente Diploma que dele faz parte integrante.

2. Se o processo carecer de visto do Tribunal de Contas, a UIP remete-o ao Gabinete do respectivo Ministro Sectorial, para que seja expedido para o referido Tribunal, antes de qualquer solicitação de desembolso.

3. Sempre que a Instituição Multilateral autorizar o desembolso deve remeter à UIP para os devidos efeitos e, adicionalmente, notificar o Ministério das Finanças, através da Unidade de Gestão da Dívida Pública, sobre cada um dos desembolsos autorizados.

4. A UGDP, após recepcionar os Mapa de Desembolsos das Instituições Multilaterais, procede à regularização dos desembolsos no sistema.

5. A Direcção Nacional do Tesouro em articulação com os GEPEs dos respectivos sectores deve garantir trimestralmente a transferência dos recursos da contrapartida do Governo, nas contas Bancárias das Unidades de Implementação dos Projectos.

ARTIGO 4.º
(Autorização dos Desembolsos)

1. O Ministério das Finanças deixa de constar da lista de assinantes, para efeitos de autorização dos desembolsos e os Departamentos Ministeriais respectivos, no prazo de 10 dias, devem actualizar a lista de assinantes, com um número mínimo de 3 (três).

2. Para efeitos do disposto no presente artigo, devem ser promovidas as seguintes iniciativas:

- a) Realização de reuniões técnicas trimestrais com os principais stakeholders envolvidos na gestão da carteira, designadamente: Ministério das Finanças, Departamento Ministeriais beneficiário, Unidades de Implementação de Projectos e escritório local das Instituições Multilaterais, com o objectivo de avaliar o estado da carteira de projectos, e remover eventuais constrangimentos;
- b) Realização de reuniões trimestrais, ao nível de Secretários de Estado (caso necessário) com o objectivo de avaliar o estado da carteira de projectos e remover eventuais constrangimentos.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor e produção de efeitos)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2019.

O Ministro, *Archer Manguerra*

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 117/19 de 8 de Maio

Havendo necessidade de assegurar o cumprimento das regras estabelecidas no Código Mineiro, bem como a execução do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre licenças ociosas;

Tendo em conta que, pelo Decreto Executivo n.º 263/12, de 4 de Junho, foi homologado o Contrato de Associação em Participação para o Reconhecimento, Prospecção e Pesquisa e de Depósitos Secundários de Diamantes na Concessão de Milando, celebrado entre a Endiama Mining Limitada, a Agfra, Limitada, a Boma Nganda, Limitada, a Copminas, SARL, a Daiamond Land, Limitada, a DME — Diamonds Minisg Enterprise, Limitada;

Considerando que, os promotores do projecto não foram capazes de mobilizar os recursos técnico-financeiros para a viabilização do projecto, dentro do tempo legalmente concedido;

O Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos decreta, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea a) do artigo 55.º e das alíneas a) b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Código Mineiro, bem como no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 174/15, de 15 de Setembro, sobre licenças ociosas, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Revogação e rescisão)

1. É revogado o Decreto Executivo n.º 199/12, de 4 de Junho, que homologa o Contrato de Associação em Participação para o Reconhecimento, Prospecção e Pesquisa de Depósitos Secundários de Diamantes, na Concessão do